



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE E A EMPRESA SOUZA-AGÊNCIA DE TURISMO E CONSULTORIA DE INFORMAÇÕES LTDA.

PREGÃO ELETRÔNICO	Nº 038/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 067/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO	Nº 132/2026

O **MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Guerino Mendonça dos Santos, brasileiro, portador da CI/RG nº 6.058.981-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 883.782.099-20,, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa SOUZA-AGÊNCIA DE TURISMO E CONSULTORIA DE INFORMAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.018.008/0001-00, com estabelecimento à Rua João Cândido Ferreira Nº530, sala 04 Centro na cidade de Apucarana, com telefone de contato (43)3422-5994, representada neste ato por Luiz Carlos de Souza, Brasileiro, Casado, Empresário portador(a) da CI/RG nº 1.967.602 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF nº366.504.989-04, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO: O presente **CONTRATO** é celebrado com fundamento no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2026)**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação datado de **16/10/2026**, que integram o presente e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO: A CONTRATADA se obriga à execução integral dos serviços objeto deste Contrato, conforme especificações, quantitativos, condições e demais exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE VIAGEM TURÍSTICA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA PARANÁ MAIS VIAGEM, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 033/2026, CELEBRADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETU/PR, PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE-PR**, conforme especificações, quantitativos, condições e demais exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A execução do objeto compreenderá, conforme estabelecido no Termo de Referência, os serviços necessários à realização da viagem, incluindo transporte rodoviário, hospedagem, alimentação, seguro-viagem, serviços de guia de turismo e ingressos para as atrações previstas no roteiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A viagem será realizada conforme roteiro, datas, horários, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, observadas as alterações previamente autorizadas pela CONTRATANTE, quando justificadamente necessárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA será integralmente responsável pela organização e coordenação dos serviços contratados, inclusive aqueles executados por terceiros autorizados, sem prejuízo da responsabilidade direta da CONTRATADA perante o Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO: O objeto será executado de forma indireta, mediante **empreitada por preço global**, considerando o conjunto de serviços



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ



necessários à organização e realização da viagem turística, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO

A execução ocorrerá conforme o roteiro e cronograma estabelecidos pela CONTRATANTE, não caracterizando fornecimento parcelado de bens, mas prestação de serviços integrados para a realização da viagem.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor total do presente Contrato é de R\$-79.450,00 (setenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), correspondente ao valor global adjudicado para a execução integral do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Tuneiras do Oeste, em até **30 (trinta) dias corridos**, após a efetiva execução dos serviços e o respectivo recebimento pela CONTRATANTE, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para fins de pagamento, a Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos documentos necessários à comprovação da regularidade da CONTRATADA, quando exigíveis, bem como dos demais documentos previstos no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento somente será realizado após a comprovação da efetiva prestação dos serviços contratados e do cumprimento das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante o período de vigência contratual, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 quanto à possibilidade de revisão contratual nas hipóteses legalmente admitidas.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese de atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o atraso, serão observadas as disposições legais aplicáveis.

PARÁGRAFO SEXTO

Poderão ocorrer acréscimos ou supressões no objeto, nos limites e condições estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato terá início na data de sua assinatura e permanecerá vigente até **31 de janeiro de 2027**, observada a vigência do Termo de Convênio nº 033/2026 e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A execução efetiva da viagem ocorrerá nas datas estabelecidas no Termo de Referência, previstas para o período de 23 a 25 de outubro de 2026, salvo alteração formalmente autorizada pela CONTRATANTE e devidamente justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo de vigência contratual não implica realização contínua dos serviços durante todo o período, destinando-se também à conclusão das obrigações decorrentes da contratação, inclusive recebimento, pagamento, prestação de contas e demais providências administrativas relacionadas ao objeto.



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Ficha
12.003	23.695.0363.2073	3.3.90.39.00.00	1001	633

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO: A fiscalização da execução contratual será exercida por representante da Administração, ao qual competirá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA e registrar as ocorrências relacionadas à execução do objeto, ficando designado como Fiscal do Contrato o(a) servidor(a) **CLAUDIO NEVES PEREIRA (Portaria nº 251/2025)**. Ficando designado como Gestor(a) do Contrato o(a) servidor(a) **RUANA PALOMA DE OLIVEIRA LIMA (Portaria nº 080/2025)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar sua conformidade com o Termo de Referência, registrar ocorrências, comunicar eventuais irregularidades e atestar a execução para fins de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Compete ao Gestor do Contrato coordenar as atividades relacionadas à gestão contratual, inclusive quanto aos procedimentos administrativos, pagamentos, eventuais alterações, aplicação de sanções e demais providências necessárias ao adequado acompanhamento do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA deverá atender prontamente às determinações da fiscalização e da gestão do contrato, fornecendo esclarecimentos e documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** sujeitará a empresa às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante processo administrativo próprio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções poderão compreender, conforme a gravidade da conduta e observadas as disposições legais aplicáveis:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias do caso concreto e os demais critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pela regulamentação municipal aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A aplicação de qualquer penalidade não afasta a responsabilidade da **CONTRATADA** pela reparação dos danos eventualmente causados à Administração.



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada da autoridade competente e observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO

A extinção do Contrato não prejudicará a aplicação das penalidades eventualmente cabíveis nem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – Executar integralmente os serviços de organização e execução da viagem turística, conforme as especificações, roteiro, datas, horários e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- II – Garantir que os serviços integrantes do pacote turístico, incluindo transporte, hospedagem, alimentação, seguro-viagem, guias de turismo e ingressos, sejam prestados de acordo com as condições contratadas;
- III – responsabilizar-se pela organização, coordenação e execução dos serviços contratados;
- IV – Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua atuação ou da atuação de terceiros por ela contratados para execução dos serviços;
- V – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução da viagem;
- VI – Não alterar o roteiro, horários, locais, serviços ou demais condições contratadas sem prévia autorização da CONTRATANTE, salvo situações emergenciais que exijam providências imediatas para garantir a segurança dos passageiros;
- VII – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII – manter ativo, quando legalmente exigível para as atividades objeto da contratação, o **Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos – CADASTUR**;
- IX – Disponibilizar transporte compatível com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, devidamente regularizado e em condições adequadas de segurança e funcionamento;
- X – Garantir a disponibilização do seguro-viagem para os passageiros, conforme as condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência;
- XI – garantir hospedagem e alimentação nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- XII – disponibilizar os serviços de guia de turismo e os ingressos previstos no roteiro contratado;
- XIII – arcar com todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo pessoal, motoristas, guias, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, pedágios, combustíveis, manutenção dos veículos e demais despesas relacionadas à execução contratual;
- XIV – substituir ou corrigir, às suas expensas, serviços prestados em desconformidade com as condições contratadas, sempre que possível de forma imediata;
- XV – Cumprir as normas de segurança e demais normas legais aplicáveis à prestação dos serviços;
- XVI – não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, bem como não permitir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos;
- XVII – atender às determinações da fiscalização e da gestão do contrato;
- XVIII – manter sigilo sobre informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, quando aplicável;
- XIX – cumprir as demais obrigações previstas no Edital, Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ



- I – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- II – Fornecer as informações necessárias à adequada execução do objeto;
- III – comunicar à **CONTRATADAS** eventuais irregularidades verificadas durante a execução dos serviços;
- IV – Efetuar o pagamento devido, após a efetiva execução dos serviços e o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;
- V – Disponibilizar os responsáveis pelo acompanhamento da viagem, conforme previsto no Termo de Referência;
- VI – Prestar os esclarecimentos necessários à **CONTRATADA** para a adequada execução do objeto;
- VII – aplicar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a contratação de terceiros pela **CONTRATADA** para a execução de serviços acessórios integrantes do objeto, tais como transporte, hospedagem, alimentação, guias locais e demais serviços necessários à realização da viagem, desde que observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A eventual contratação de terceiros não transferirá à **CONTRATADA** a responsabilidade pela execução do objeto, permanecendo esta integralmente responsável perante a **CONTRATANTE** pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

É vedada a transferência ou cessão integral do presente Contrato a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS E DEMAIS DESPESAS

Constituem encargos exclusivos da **CONTRATADA** todos os tributos, taxas, contribuições, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como todas as despesas necessárias à execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO

Também correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive transporte, combustível, pedágios, manutenção dos veículos, pessoal, hospedagem e alimentação de sua equipe, quando necessários à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes obrigam-se a observar, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais eventualmente necessários à execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** deverá utilizar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto, adotando medidas adequadas para sua proteção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ



Tuneiras do Oeste, 19 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Guerino Mendonça dos Santos
Prefeito Municipal

Contratante

SOUZA-AGÊNCIA DE TURISMO E
CONSULTORIA DE INFORMAÇÕES LTDA
Luiz Carlos de Souza
Sócio/Administrador

Contratada

Testemunhas:

1. _____
Nome: Thalia Carolina dos Santos
R.G.: 13.248.009-5 SSP/PR

2. _____
Nome: Daiani Mendes Miranda Borges
R.G.: 9.528.597-0 SSP/PR